



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º. 32, de 09 de março de 2016, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI.

Ref. ao Processo n.º. 007580/2022

Projeto de Lei Complementar n.º. 11/2022

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º. 11/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto alterar a Lei Complementar n.º. 32, de 09 de março de 2016, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI, conforme Justificativa de fls. 02/05.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, “a” do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) *exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral*, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e lazer;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

A ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, por atender o interesse público ínsito da contratação. No mesmo sentido o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do PLO, consignando que a contratação de servidores temporários ou o emprego de servidores comissionados, terceirizados ou estagiários, por si sós, não caracterizam preterição na convocação e na nomeação de candidatos advindos de concurso público.

Inicialmente, ressalta corroborar *in totum* com os fundamentos dos Pareceres exarados nos Autos.

No mérito se faz necessária a alteração legislativa a fim de conferir tratamento isonômico aos servidores públicos do Município de Linhares, e por se tratar de direito que não diz respeito a uma ou mais categorias específicas, mas a todas indistintamente, de forma a garantir que os docentes da Fundação Faceli, tal qual os demais servidores públicos municipais, também tenham o direito de optar pela Progressão Horizontal, de forma alternativa, nos casos em que lhes for indeferida a Progressão Vertical por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), **a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº. 11/2022**, de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, nos termos em que foi proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima Sessão Ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 19 de dezembro de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão

MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão

GILSON GATTI
Relator da Comissão



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003600390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003600390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 20/12/2022 11:35

Checksum: **9116D321C1C65D985FB9C7AEFA863073B7EB9C3300461BD49A5880E48CB41D64**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em 20/12/2022 14:37

Checksum: **8FB9A73831F4B6D477CEEEB457AF0CC307522DD641188850B4C88DD065FDFBC1**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 21/12/2022 08:24

Checksum: **7752AEBE524821571F74AE78DCAAD20C3C55FBAD195C93215150E878778E30E8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003600390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

